



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, de 2026

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio 2026, que Altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

O Congresso Nacional DECRETA:

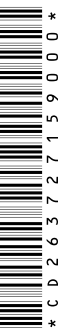
Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2026.

Apresentação: 21/05/2026 09:57:15.153 - Mesa

PDL n.399/2026



* CD 263727159000 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026, por exorbitância do poder regulamentar, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal.

O Decreto afirma regulamentar a Lei nº 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet, mas ultrapassa os limites próprios da regulamentação. Em vez de apenas disciplinar a fiel execução da lei, cria obrigações primárias, próprias de lei em sentido estrito. Suas disposições instituem novos deveres para provedores de aplicações, hipóteses de responsabilização, prazos de remoção de conteúdo, presunção de responsabilidade em anúncios e impulsionamentos pagos, obrigações de gestão de riscos sistêmicos e competência regulatória e fiscalizatória da ANPD em matéria que excede a proteção de dados pessoais.

Essas matérias não são meramente operacionais. Envolve liberdade de expressão, responsabilidade civil, devido processo, moderação de conteúdo, atividade econômica das plataformas, proteção de dados, direitos dos usuários e definição de competências administrativas. Por sua densidade constitucional e regulatória, exigem lei formal aprovada pelo Congresso Nacional. A decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o art. 19 do Marco Civil da Internet pode orientar a interpretação da legislação vigente ou, eventualmente, inspirar legislação futura, estabelecida livremente por meio das autonomia dos representantes do povo, mas não autoriza o Poder Executivo a instituir, por decreto, aspectos próprios de um novo marco regulatório das plataformas digitais.

O poder regulamentar não pode servir de atalho para suprir a ausência de lei. Ao inovar no ordenamento jurídico, criar obrigações primárias, ampliar competências administrativas e disciplinar consequências jurídicas não previstas de modo suficiente no Marco Civil da Internet, o Decreto deixa de regulamentar e passa a legislar.

Por essas razões, impõe-se a sustação do ato, em defesa da legalidade, da separação dos Poderes e da competência constitucional do Congresso Nacional.

Deputado Nikolas Ferreira





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PL/MG

Apresentação: 21/05/2026 09:57:15.153 - Mesa

PDL n.399/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263727159000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* CD 263727159000 *